

PROJETO DE RESOLUÇÃO (Do Sr. Vinícius Carvalho)

Dispõe sobre o envio automático de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário em face do esgotamento de prazo.

Art. 1º Esta Resolução modifica o § 6º e acrescenta os §§ 7º e 8º ao art. 52 do Regimento Interno para determinar o envio automático de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário em face do esgotamento de prazo.

Art. 2º O art. § 6º do art. 52 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

.....

§ 6º. Esgotados os prazos previstos neste artigo, a proposição pendente de parecer será encaminhada à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independente de interposição do recurso previsto no art. 132, § 2º, para as referidas no art. 24, inciso II.”(NR)

§ 7º As proposições com pareceres pendentes serão apreciados pelo Plenário da Câmara.

§ 8º as matérias em regime de urgência e prioridade poderão ter o prazo de apreciação prorrogado em até 10 (dez) sessões à requerimento de qualquer deputado ao Presidente da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a impedir a delonga da tramitação dos projetos nas Comissões da Casa. Atualmente, esgotados os prazos regimentais de apreciação pela Comissão, todos os mecanismos para viabilizar sua apreciação dependem de iniciativa de deputado ou do presidente da Comissão. Portanto, propomos um método automático de encaminhamento do projeto com parecer pendente para a fase seguinte, evitando assim manobras protelatórias que permitem em muitos casos a total paralisação da tramitação da proposição.

Brasília, de de 2019.

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (PRB/SP)